



CLUBE POMERANO DE PARAPENTE

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Da denominação, Duração, Sede, Foro, Fins, Patrimônio e Extinção:

Art. 1º - Clube Pomerano de Parapente, denominado CPP, fundado em 12 de Janeiro de 1995, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pelos artigos 40 a 61 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Art. 2º - CPP funcionará por prazo indeterminado com foro e sede na Rua dos Parapentes, nº 150, no Município de Pomerode-SC.

Art. 3º - O CPP tem como principais finalidades:

§1º. Congregar os praticantes de vôo livre, como tal considerado aquele praticado mediante asa-deltas e ou parapentes providas ou não de motor;

§2º. Colaborar na implantação e no desenvolvimento de vôo livre em todo o território Nacional;

§3º. Promover a constante elevação dos padrões técnicos, culturais e éticos de seus associados;

§4º. Cultivar as relações sociais entre seus associados e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais;

§5º. Defender os legítimos interesses e a valorização dos diversos níveis de pilotos de asa-delta e/ou parapente, em todo o território nacional, desde que ligados aos fins do CPP;

§6º. Promover o conagraçamento e desenvolver o espírito de solidariedade entre seus associados, proporcionando-lhes atividades de caráter esportivo, social, cultural e recreativo;

§7º. Promover, incentivar e divulgar as atividades do vôo livre junto às entidades públicas, privadas e particulares;

§8º. Divulgar e fazer observar as leis e regulamentos que regem o tráfego aéreo, especialmente a Lei nº 9615 de 24 de Março de 1998, que institui as normas gerais sobre o desporto.

Art. 4º - O CPP tem responsabilidade jurídica e patrimônio distinto dos seus sócios, os quais não respondem por compromissos assumidos por seus representantes em nome da sociedade, sendo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, responsáveis por todo o ativo e passivo social.

Art. 5º - O CPP poderá ser dissolvido, ou fundido em outro, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada por 2/3 (dois terços) no mínimo, da totalidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do CPP, depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente, reverterá em benefício da APAE da cidade de Pomerode-SC.

Art. 6º - O patrimônio do CPP é constituído:

Pelos bens móveis e imóveis, assim considerados pela legislação civil;

I) Pelos títulos de renda;

II) Pelos donativos, doações e subvenções;



III) Pelos depósitos bancários em conta patrimonial;

IV) Mensalidades, taxas e ou anuidades dos sócios, sendo estas consideradas as fontes de recursos para manutenção do CPP, nos termos do artigo 54, IV do Código Civil.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I – Das Categorias

Art. 7º - O CPP está integrado pelas seguintes categorias de sócio:

I) Fundador, sendo considerado aquele que assinar a ata de fundação do clube;

II) Honorário, é pessoa e/ou instituição de reconhecidos méritos científicos e/ou tecnológicos que como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao clube ou ao esporte vôo livre, se torne merecedor desta distinção;

III) Efetivo, é piloto brevetado e credenciado pelo CPP, em consonância com as normas gerais baixadas pela Comissão Técnica do clube;

IV) Aspirante, é o que sendo credenciado como piloto de vôo livre, tenha iniciado o seu treinamento e cuja inscrição foi aprovada pela Diretoria.

V) Sócio amigo, assim considerado aquele o praticante de vôo livre na modalidade parapente ou asa delta, que, filiado a outro clube, frequenta constantemente as dependências do CPP. Nestes casos, a anuidade terá um valor diferenciado, a ser definida pela diretoria.

§1º Fica estabelecido que o sócio amigo não tem direito a voto nas Assembleias.

Art. 8º - Os títulos de sócios FUNDADOR e HONORÁRIO são intransferíveis, extinguindo-se com o falecimento e/ou exclusão do respectivo titular.

Art. 9º - Somente os sócios FUNDADOR e EFETIVO têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Capítulo II – Da Admissão e Exclusão de Sócio.

Art. 10º - Para ser admitido como Sócio do clube, são necessários os seguintes requisitos:

I) Gozar de bom conceito, segundo o senso comum;

II) Ter a proposta aceita pela Diretoria.

Art. 11º - A apresentação será feita mediante requerimento firmado pelo pretendente e entregue ao Presidente ou seu sucessor legal, em caso de afastamento temporário, sendo o sócio proponente será responsável pela veracidade das declarações prestadas.

Art. 12º - A apreciação da proposta de admissão pela Diretoria terá de ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º. A proposta de candidato não aceita, só poderá ser objeto de nova deliberação 6 (seis) meses após a recusa da proposta. A segunda recusa tornará definitiva a rejeição;

§2º. A anuidade do novo sócio admitido, será proporcional aos meses restantes do ano corrente ao pagamento.

Art. 13º - Os sócios poderão ser eliminados por falta de pagamento e não poderão ser readmitidos, senão decorridos mais de 01 (um) ano de seu desligamento do quadro social.

§1º Entende-se por falta de pagamento, o inadimplemento de 1 anuidade, após notificação por escrito ao sócio inadimplente, este se recuse a adimplir ou não apresente justificativa plausível e aceita pela Diretoria.

Art. 14º - Consideram-se dependentes dos sócios:

Parágrafo único - Cônjuge, companheira, o companheiro e o filho, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 ou inválido ou que tenha deficiência mental ou intelectual que o torne absoluta ou relativamente incapaz.

Art. 15º - O título de sócio HONORÁRIO será de concessão privativa da Assembleia Geral Extraordinária, ou mediante proposta subscrita por 1/3 (um terço) do total de sócios FUNDADORES e EFETIVOS, ou ainda proposta da Diretoria.

Parágrafo Único. A votação da proposta se fará em secreto e poderá ser aprovada por maioria simples.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 16º - São direitos dos sócios:

- I) Frequentar, com seus dependentes, a área patrimonial do clube;
- II) Tomar parte nos torneios esportivos, competitivos e festividades do clube ou naquelas em que ele se inscrever desde que satisfaça as exigências de segurança do vôo;
- IV) Recorrer aos poderes competentes da sociedade das decisões que lhes disserem respeito.

Art. 17º - São direitos exclusivos dos sócios quites, maiores de 18 anos e dos sócios fundadores, além dos mencionados no artigo anterior:

- I) Votar, ser votado para qualquer cargo;
- II) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em petição assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, especificando claramente o motivo da convocação.

Art. 18º - São deveres dos sócios:

- I) Cumprir as disposições do Estatuto e dos regulamentos;
- II) Aceitar as decisões da Diretoria;

- III) Prestar informações a Diretoria, por escrito, acerca de irregularidades ou fato prejudicial ao clube ou aos direitos dos sócios;
- IV) Pagar pontualmente as contribuições ou débitos a que estiver sujeito;
- V) Zelar pelos bens do clube ou confiados à sua guarda e reparar os danos que ocasionarem;
- VI) Colaboram nas medidas de fiscalização e observar a ética desportiva;
- VII) Manter a secretaria informada de seu endereço e das alterações havidas em relação aos membros de sua família;
- VIII) Cumprir as normas de segurança de voo, bem como os regulamentos de tráfego, equipamento e credenciamento de pilotos.

Capítulo IV – Das responsabilidades

Art. 19º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais do CPP, enquanto entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 20º - Os sócios respondem pelo pagamento das dívidas contraídas junto a sociedade, bem como qualquer dano a ela causado, desde que relacionadas aos fins desta agremiação e que a dívida não seja em decorrência de má gestão ou gestão temerária.

Art. 21º - Os sócios investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos atos manifestados contrário ao presente Estatuto.

Capítulo V – Da responsabilidade pela prática comercial ou não do voo

Art. 22º. O CPP, na condição de entidade sem fins lucrativos, é isenta de responsabilidade pela prática de vôos duplos comerciais /ou de instrução oferecidos pelos sócios credenciados para tal fim, bem como isenta-se de responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material no traslado dos pilotos à área de decolagem, cujo transporte é operado por sócios do clube, sendo estes, únicos responsáveis por qualquer dano.

§1º. O CPP, é isento também pela prática de voo solo de qualquer piloto, cuja responsabilidade é individual, devendo este, seguir todas as normas regulamentares do esporte e de segurança.

Capítulo VI – Das penalidades

Art. 23º - Os sócios que infringirem normas estatutárias e regulamentos incorrerá segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penas:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

Parágrafo Único. Os dependentes dos sócios estão também sujeitos as penalidades de advertência e suspensão, as quais serão anotadas no assentamento do sócio.



Art. 24º - A pena de advertência é aplicada por meio de carta reservada ao sócio e/ou seu dependente

Art. 25º - A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos inerentes ao sócio e, a critério da Diretoria, será aplicada, por tempo indeterminado:

Art. 26º - O sócio que receber duas (2) advertências e uma (1) suspensão e havendo reincidência, será excluído do CPP, e será comunicado por escrito da penalidade aplicada.

Art. 27º Consideram-se penalidades para os efeitos deste capítulo:

I) Desobediência às normas do CPP e das entidades nacionais que regem o regulamento do esporte e que possam denegrir a imagem do esporte, das entidades envolvidas e/ou dos sócios ;

II) Danos de qualquer natureza causado à sociedade ou aos bens a sua guarda;

III) Desacato e/ou agressão, salvo em legítima defesa, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e a qualquer sócio.

Art. 28º - A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de sócio e será aplicada nas hipóteses de:

I) Fazer declarações falsas na proposta de admissão ao quadro social;

II) Deixar de gozar de bom conceito;

III) Ofender publicamente o clube, sua Diretoria seu quadro social, ou divulgar por quaisquer meios, notícias que possam prejudicar o clube na sua reputação e finalidade;

IV) Procedimento incompatível com os interesses sociais;

V) Falta de pagamento de taxas, mensalidades e ou mensalidades.

§1º. No caso previsto no presente artigo, o CPP não devolverá a anuidade do período correspondente, referente ao sócio excluído.

Art. 29º - As penas serão aplicadas:

I) Pelo Diretor Secretário ad referendum da Diretoria, quando as faltas merecerem sanção imediata;

II) Pela Diretoria, nos demais casos.

Parágrafo Único – Ficam sem efeito as penas aplicadas pelo Diretor Secretário quando não referendadas pela Diretoria, dentro de 15 (quinze) dias ou em sua primeira reunião.

Art. 30º - São assegurados aos sócios punidos, os recursos:

I) Pedido de reconsideração a Diretoria, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data a que se refere o artigo anterior;



II) Recurso ao Presidente no prazo de 08 (oito) dias úteis da data de rejeição do pedido de reconsideração. Parágrafo Único. Os recursos serão entregues na secretaria que dará recibo na própria cópia.

Art. 31º - As decisões da Diretoria, do Presidente e do Diretor Secretário, devem ser afixados no quadro de avisos e publicados no órgão de divulgação oficial do clube.

TÍTULO IV – DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 32º - São poderes sociais:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Diretoria.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 33º - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios FUNDADORES e EFETIVOS e reunir-se-á:

I) Ordinariamente, nos anos pares, durante a 1ª quinzena do mês de Agosto, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e aprovação de contas;

II) Extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) para deliberar sobre a fusão ou a dissolução da sociedade;
- b) para deliberar sobre a concessão de título de sócio HONORÁRIO;
- c) Para autorizar a Diretoria a gravar ou alienar bens imóveis do clube;
- d) Para se pronunciar sobre qualquer assunto previamente declarado no Edital de Convocação.

§1º A AGE poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelos sócios mediante requerimento ao presidente da Diretoria, caso em que os sócios deverão representar, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida, no mínimo 1/5 do efetivo social em condições de voto.

§2º Requerida a AGE o presidente está obrigado a convocá-la. Havendo recusa, poderá o presidente do Conselho Fiscal convocá-la em seu lugar.

Art. 34º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, por meio de aviso afixado em quadro próprio e email, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação e em 2ª convocação, 30 minutos após esgotado o prazo da primeira convocação.

Parágrafo Único – Os anúncios devem mencionar a Ordem do Dia da Assembleia Geral, o local, o dia e a hora da reunião, observando-se, se for o caso, o disposto nos artigos 5º e 54º deste Estatuto.

Art. 35º - A assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o quorum de 1/3 (um terço) da totalidade dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios quites, titulares do direito de voto.

Art. 36º - A assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, que convidará 1 (um) sócio para secretariar os respectivos trabalhos.

Parágrafo Único – Sendo o Presidente candidato à reeleição, assumirá a presidência da Assembleia o sócio FUNDADOR mais antigo, não impedindo, que escolha dois sócios para secretariá-lo.

Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Art. 37º - O conselho Fiscal, órgão encarregado da fiscalização e do controle permanente dos bens e das finanças do clube, é constituído por três membros efetivos e um membro suplente que substituirá a qualquer dos membros efetivos em seus impedimentos.

§1º. O mandato é de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria;

§2º. Quando qualquer membro do Conselho Fiscal perder o mandato ou a ele renunciar, o suplente eleito completará o tempo restante até o final do mandato.

§3º. As decisões do Conselho Fiscal serão por maioria de votos e inseridas em ata.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

I) Examinar semestralmente os balancetes, livros e documentos de contabilidade do clube e o balancete da Receita e da Despesa da Tesouraria, que lhe será entregue, por intermédio do Presidente e sobre o qual dará parecer;

II) Apresentar anualmente, ao Conselho Diretor, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do clube, a fim de acompanhar o relatório da administração que deverá ser encaminhado ao quadro social.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria, o assessoramento de perito contador de reconhecida idoneidade moral e profissional, para conferir a escrituração do clube e fornecer o respectivo parecer.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I) Ordinariamente, uma vez por semestre;

II) Extraordinariamente, quando necessário.

Art. 40º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às regras que definem a responsabilidade dos membros do Conselho Diretor.

Capítulo IV – Da Diretoria

Art. 41º - O CPP será dirigido por uma Diretoria, órgão colegiado, com mandato de dois anos, compostos dos seguintes membros:





- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Diretor Secretário;
- IV) Diretor Tesoureiro;
- V) Diretor de Comissão Técnica de parapente e/ou asa delta.

Art. 42º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária por meio de escrutínio secreto e por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Os cargos da Assembleia, quando necessários serão indicados pelo Presidente e homologado pela Diretoria.

Art. 43º - A Diretoria fica investida de poderes para praticar os atos de gestão e se reunirá:

- I) Ordinariamente, uma vez a cada 12 meses;
 - II) Extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocação da Presidência.
- Parágrafo Único - Nas reuniões da Diretoria serão observadas as seguintes normas:
- I) Serão emitidas decisões com a presença de, no mínimo, três dos seus membros;
 - II) As decisões serão aprovadas pelo voto de maioria simples dos membros presentes;
 - III) O Presidente, em caso de empate, terá direito a votar novamente.

Art. 44º - Poderá perder o mandato o membro da Diretoria que:

- I) Faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativas aprovadas pela Diretoria;
- II) Ausentar-se do País, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 45º - Quando qualquer membro eletivo da Diretoria perder o mandato ou a ele renunciar, o Presidente indicará seu substituto.

Art. 46º - Os encargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos sem ônus para o clube.

Art. 47º - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto ou por má gestão ou gestão fraudulenta e/ou temerária.

Art. 48º - À Diretoria não será lícito gravar de qualquer ônus ou alienar bens do clube sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 49º - Compete a Diretoria:

- I) Dirigir, administrar e gerir os bens patrimoniais do clube;
- II) Julgar propostas de admissão de sócio, bem como aplicar aos sócios faltosos as penalidades previstas neste Estatuto, autorizar a celebração de contratos e distratos, conceder licenças aos Diretores por períodos



não superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos, prestar contas anualmente ao Conselho Fiscal e quando solicitada pela Assembleia Geral; Elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

III) Elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; Nomear comissões especiais; Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados; Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios HONORÁRIOS.

Art. 50º - São atribuições do Presidente:

- I) Representar o CPP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto de qualidade; representar o clube em juízo ou fora do clube; Presidir a Assembleia Geral na conformidade do que prescreve este Estatuto;
- III) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV) Comparecer, quando convocado, perante Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- V) Tomar ad-referendum do Conselho Diretor, as providencias inadiáveis de sua competências;

Art. 51º - são atribuições do Diretor Secretário:

- I) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e licenças;
- II) Praticar, como colaborador do Presidente, os atos da Presidência que lhe forem expressamente atribuídos;
- III) Assinar os documentos de natureza administrativa e, com o Diretor Tesoureiro, os documentos de ordem financeira;
- IV) Despachar o expediente do clube;
- V) Coordenar as atividades dos órgãos sociais;
- VI) Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
- VII) Supervisionar a Gerencia Administrativa Geral e controlar os efetivos do quadro e os serviços do pessoal;
- VIII) Propor a admissão e a dispensas de empregados e as alterações salariais;
- IX) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades;
- X) Zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais do clube;
- XI) Providenciar, quando solicitado, a convocação das reuniões da Diretoria;
- XII) Supervisionar a redação, lavratura e divulgação das atas;
- XIII) Fazer divulgar as chapas de candidatos às eleições;



XIV) Assinar a correspondência, os avisos e editais do clube.

Art. 52º - São atributos do Diretor Tesoureiro:

I) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente a emissão de cheques e documentos financeiros e supervisionar a Tesouraria e Contadoria;

II) Controlar a posição financeira, analisar os relatórios financeiros, coordenar a elaboração do orçamento anual, consolidá-lo e compatibilizá-lo;

III) Aferir a arrecadação e sugerir medidas que visem aumentá-la e orientar a elaboração dos balancetes e balanços.

Art. 53º - São atribuições do Diretor da Comissão Técnica:

I) Indicar o seu corpo de auxiliares ad-referendum da Diretoria;

II) Estabelecer todas as regras, normas e princípios de segurança do voo, incluindo as regulamentações específicas para credenciamento de pilotos de asas-delta e parapentes. Este regulamento será objeto de aprovação pela Assembleia Geral;

III) Fazer cumprir todas regras e princípios de segurança do voo;

IV) Aplicar sacões disciplinares aos infratores das regras, normas e princípios de segurança de voo, sendo que, neste particular, a Comissão Técnica é soberana e suas decisões não necessitam ser referenciadas pela Diretoria do clube;

V) Promover a realização de trabalhos técnicos bem como sua divulgação;

VI) Preparar a regulamentação para as provas e eventos desportivos, em comum acordo com a Diretoria do clube;

VII) Colaborar na organização e realização de eventos esportivos;

VIII) Preparar o calendário esportivo anual de voo livre, submetendo-o à apreciação da Diretoria para posterior divulgação ao Quadro Social, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Aviação Civil.

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 54º - As eleições para Diretoria e para Conselho Fiscal se processarão em Assembleia Geral Extraordinária, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral para eleição será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 55º - As eleições para preenchimento de cargo eletivo serão presididas por um associado escolhido pelo Presidente do clube.

§1º. A eleição para a Diretoria se fará através de votação em chapas.

§2º. A eleição para o Conselho Fiscal se fará da escolha individual de candidatos cujos nomes constarão de uma única relação da qual os mais votados serão eleitos titulares e, os que detiverem votação imediatamente abaixo, suplentes.

§3º. Não podem os candidatos inscritos presidir nem secretariar Assembleias de Eleições. Podem porém, fiscalizá-los ou credenciar fiscais junto à Mesa Diretora.

Art. 56º - As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos respectivos.

Art. 57º - As eleições serão feitas pelo sistema de voto secreto, por chapa completa para os cargos de Presidente e Vice, sendo os cargos de Secretário, conselheiros e tesoureiro serão indicados pelo Presidente e Vice.

Art. 58º - O prazo para inscrição dos candidatos encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data fixada para as eleições.

§1º. A Diretoria em exercício no CPP, ficará obrigada a auxiliar a lista de candidatos inscritos, nas dependências da sede da entidade, pelo menos 08 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.

§2. A inscrição das chapas deve ser feita mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa respectiva ou por pelo menos 05 (cinco) eleitores.

§3º Os candidatos, assim como seus requerentes, deverão estar em pleno gozo dos direitos estatutários, quando da apresentação do requerimento.

§4º. Não poderão ser aceitas inscrições de associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto, no exercício social imediatamente anterior ao das eleições e, também, daqueles que estejam sofrendo qualquer penalidade prevista neste estatuto.

§5º. A votação será feita em escrutínio secreto, em cédulas individuais.

Art. 59º - A votação se efetivará num só dia.

Art. 60º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal expira no dia da posse dos novos membros eleitos.

Art. 61º - Será admitido voto por procuração.

Art. 62º - A reeleição só será permitida, no máximo, por 02 (dois) períodos consecutivos.

Art. 63º - Para votar e ser votado, o sócio deverá estar em dia com suas obrigações sociais com o CPP.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º - O ano social e financeiro do CPP terá início em 1º de Janeiro e termino no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 65º - Os diretores são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade em virtude de ato regular da respectiva gestão.



Parágrafo Primeiro – Respondem, portanto, civil e criminalmente, pelo prejuízo que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com negligência, imprudência ou imperícia.

§2º A responsabilidade dos diretores é, em regra, individual. Porém, respondem solidariamente, pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, a fim de assegurar o funcionamento normal da sociedade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres ou obrigações não caibam a todos os diretores.

§3º. Os diretores que, convencidos do não cumprimento das obrigações ou deveres por conta de seus predecessores, deixarem de levar ao conhecimento da Assembleia Geral as irregularidades verificadas, tornar-se-ão subsidiariamente, responsáveis.

§4º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal apurar-se-á de acordo com o disposto neste Artigo.

§5º. A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O CPP poderá assumir compromissos de prestação de garantia e/ou operações financeiras que interessem a ele próprio ou a seus associados.

Art. 66º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pela Diretoria, ou por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos.

Art. 67º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 68. O CPP reconhece como entidade oficial de voo livre a Confederação Brasileira de Voo Livre - CBVL e Associação Brasileira de Parapente – ABP.

Gilberto Conzatti
Presidente

Jean Pablo Cruz
Advogado – OAB/SC 39.953-A

[Handwritten Signature]
Diretor - Secretário
CPF 682.520.059-34
Adm. Fernando Pradi



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas
Ciro Heldrich - Oficial Designado
Rua Alex Wachholz, 55, Sala 01, Centro, Pomerode - SC, 89107-000 - (47) 3380-8172 -
rcpomero@gmail.com

Certidão de 3ª Averbação em Registro de P. Jurídicas
Protocolo: 000656 Data: 16/06/2017 Livro: 0007 Folha: 156
Registro: 000771 Data: 16/06/2017 Livro: A-014 Folha: 121
Registro Origem: 000169 Data: 05/05/1995 Livro: A-002 Folha: 052
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Reunião Extraordinária realizada em
09/06/2017

Apresentante: GILBERTO LUIZ CONZATTI
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ERE97576-7U8V
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Pomerode - 16 de junho de 2017

Lohanne Carolina Volkmann - Oficial Substituta